

LEI N.º 2324 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município de Faxinal do Soturno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público Municipal ou de terceiros.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, e de particular implicará ao seu causador a uma multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, dobrando o valor em caso de reincidência.

§ 1º - No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exoneram o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor da pichação ou o seu responsável legal, deverá providenciar a reparação do bem depredado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10.09.2015